



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 07/2020
Processo SEI nº 0010774-24.2019.6.02.8000

Contratação de prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado para as Eleições de 2020 celebrado com a empresa LED E CIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **LED E CIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.596.034/0001-20, situada na Rua Ailton Marques, nº 60, Luzia, Aracaju, Sergipe, CEP 49.045-090, telefone (79) 3217-0505/(79) 99961-5373, e-mail: ancoravideo@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiza Fernanda da Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 33552576 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 049.581.695-71, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este contrato será regido pelos mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tal diploma normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, na que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 17.787/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de filmagem, com monitoramento e produção de material gravado, dos procedimentos de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, a ser realizados por ocasião das Eleições de 2020 em 1ª e 2ª turno, este último se houver, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com os mandamentos e especificações deste contrato e de seus **ANEXOS** e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

os valores especificados na proposta da CONTRATADA, evento SEI nº 0689623, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os preços acima mencionados, o valor total deste Contrato perfaz a importância de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), sendo R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), para o primeiro turno, e R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), para o segundo turno, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; custos operacionais em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento dar-se-á por turno e será creditado em conta-corrente da contratada, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \& \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \& \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2020, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 167864 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Jurídica); compromissadas pela Nota de Empenho nº 2020NE000339, de 29 de abril de 2020, no valor correspondente à R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de penalidades, variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta;
- b) **multa de 1%** (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificável na apresentação dos equipamentos, no dia anterior ao pleito, e início das filmagens, no dia do pleito;
- c) **multa de 2%** (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor integral do contrato, incidente até o quinto dia de atraso, em caso de atraso injustificável na entrega dos DVDs ou mídias superiores editadas;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude de inexecução total;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência poderá ser aplicada ao contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em horas ou em dias corridos, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da contratada ao local definido para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia; e
- g) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São Obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção do material



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

gravado, entre outras providências necessárias;

- b)** Comparecer, em dia único, no final de semana imediatamente anterior ao primeiro turno das eleições, e no segundo turno, se houver, acompanhado da comissão de votação paralela, no local onde será realizada a auditoria, com o equipamento de filmagem e monitoração, sendo facultado à Contratada a alocação dos equipamentos de gravação e de backup, para a realização de ensaio operacional com o uso de urnas eletrônicas não envolvidas no processo eleitoral para ajustes de procedimentos e testes de posicionamento de câmeras e de agentes que atuarão na atividade. A comissão de Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas pode deliberar de forma a entender dispensável a simulação tratada neste item, caso entenda que a contratada tem conhecimento suficiente e prática do procedimento a ser executado, ou por dificuldade de logística provocado pela própria contratante;
- c)** Entregar na sede deste Tribunal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento da votação, 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado pelo conjunto de câmeras, em formato DVD, acondicionadas em caixa plástica rígida, devidamente identificadas;
- d)** Identificar todo o material gravado, inclusive o descrito no item 2 (Da Execução) do Projeto Básico, com etiquetas ou equivalentes em tipo uniforme de letras e números e contemplando minimamente os seguintes dados: Identificação do Processo (Eleições ANO, Turno); Identificação da Câmera, Data do evento, Foco de Gravação (Urna, Plano, Microterminal, Outro: descrever), Município (Código a ser informado pela Comissão de Votação Paralela), Zona/Seção (a serem informados pela Comissão), hora de início de gravação, relativa à mídia, hora de encerramento da gravação, relativa à mídia;
- e)** Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, tais como: câmeras filmadoras, fitas, microfones, televisores, pedestais, cabos, no-breaks, etc.;
- f)** Apresentar o material ao servidor designado por este Tribunal, às 9 horas do dia anterior à realização dos turnos das eleições, instalar no local de realização da auditoria e efetuar testes completos, conforme orientação do TRE-AL;
- g)** Fornecer equipamentos que garantam a continuidade da filmagem e o funcionamento dos equipamentos utilizados na auditoria (seis urnas eletrônicas, um microcomputador e uma impressora laser), mesmo com falta de energia elétrica, tais como: gerador, no-break, baterias, etc.;
- h)** Providenciar boa iluminação do ambiente, quando necessário;
- i)** Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18-10 e 06-12-2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça;
- j)** Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- k)** Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

l) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

m) Zelar pelo cumprimento do plano de logística que deverá, sem prejuízo de outros itens que se julgue necessários, contemplar os seguintes itens:

m.1) Descritivo dos equipamentos empregados, sua quantidade e sua função, bem assim se próprios ou locados;

m.2) Descritivo da quantidade de pessoal envolvido, sua função, informando se de quadro próprio ou não;

m.3) Fornecer croqui mínimo da disposição dos equipamentos, focos de filmagem, posição dos empregados envolvidos;

m.4) Descritivo mínimo das contingências para os seguintes eventos:

m.4.1) Interrupção do fornecimento normal de energia elétrica;

m.4.2) Falha do equipamento principal de gravação;

m.4.3) Falha de uma das câmeras;

m.4.4) Troca de mídia de gravação, se necessário, como será garantida a não perda temporal de gravação, ou, em havendo tal hipótese, de que margem de tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à contratada obedecer ao seguinte na execução do serviço contratado:

a) O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de votação paralela, tais como: Abertura dos Trabalhos de Votação, Rotinas de Votação e Encerramento da Votação;

b) Toda a filmagem será realizada nesta cidade de Maceió, em um ambiente com espaço mínimo suficiente à instalação de 03 (três) Seções eleitorais, atendendo à metragem entre 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) e máximo de 200m² (duzentos metros quadrados) de área, devendo-se observar às seguintes especificações:

b.1) Serão dispostas no mínimo: duas câmeras para cada uma das 03 (três) urnas eletrônicas, contemplando os planos de gravação do esboço mínimo, bem como uma outra câmera independente, posicionada de modo a abranger todo ambiente da votação paralela, totalizando-se 07 (sete) câmeras;

b.2) Captação de áudio por meio de microfones, sendo um microfone para cada câmera focada no terminal do eleitor das urnas eletrônicas;

b.3) Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 03 (três) vias independentes e simultâneas, mais 03 (três) vias para efeito de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

backup no formato DVD ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos;

b.4) Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em monitor de, no mínimo, 29" (vinte e nove polegadas), com recurso de PIP (*Picture in picture*) ou com uso de multiplexador ou equivalente;

b.5) O período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela, de 7 às 17 horas no dia das Eleições 2020, sem interrupções nem omissão de qualquer momento da votação paralela, considerando-se, ainda, a possibilidade de realização de segundo turno, ocasião em que serão utilizadas o mesmo quantitativo de urnas eletrônicas utilizados no primeiro turno, qual seja, 03 (três), conforme inciso I, do artigo 56, da Minuta de Resolução TSE constante no endereço: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/minutas/tse-minuta-resolucao-auditoriae-fiscalizacao.

Ressalta-se que o período de gravação inicia-se às 7 horas, logo, o ambiente deve estar totalmente pronto no mínimo com 15 minutos de antecedência desse horário;

b.6) O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá permitir a captação das imagens e dos sons sem qualquer obstáculo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando as obrigações gerais, deverá ser observado pela CONTRATADA:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

c) É vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL;

d) É expressamente proibida, a partir da data de assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ; e

e) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, findando em 15 de novembro de 2020, ou antes, se ocorrer a solução de todas as prestações contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A satisfatória prestação dos serviços será acompanhada e atestada pelo Presidente da Comissão de Auditoria das Umas Eletrônicas, a ser instituída pelo TRE-AL.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO PRESIDENTE E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador Presidente desta Corte, evento SEI nº 0691316 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 0689623.

CLÁUSULA QUINZE- DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Maceió/AL, 04 de maio de 2020.

Pelo TRE/AL


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa


Luiza Fernanda da Silva Lima
Representante

16.596.034/0001-20

Insc. Mun.: 920170

LEDECIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Rua Ailton Marques, nº 60 - Térreo

Bairro Luzia - CEP: 49.045-090

Aracaju - SE